



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)

MPV 1166
00071

CD/23194.96348-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EMENDA Nº

O § 2º do Artigo 4º da Medida Provisória nº 1166/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrarem no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, as operações com produtos dos associados com a sua cooperativa, bem como entre cooperativas associadas entre si e através de centrais, federações e confederações às quais aquelas estiverem associadas, constituirá ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971”.

JUSTIFICAÇÃO

Em boa providência, a Medida Provisória que trata do Programa de Aquisição de Alimentos ressalta a importância do reconhecimento do ato cooperativo nas operações e nas cooperativas. No entanto, a previsão constitucional a respeito do ato cooperativo (Art. 146, III, c da Constituição Federal) não o limita às operações entre associados e a sua cooperativa, mas também em relação a todo o processo de operacionalização da produção, incluindo as relações das cooperativas entre si e suas instâncias de segundo e terceiro grau que complementam a atuação das cooperativas.

A ampliação do entendimento do ato cooperativo faz-se necessária para cumprir outra determinação Constitucional do “apoio e estímulo ao cooperativismo” (presente no Artigo 174, § 2º) ampliando sua área de atuação, o seu fortalecimento e permitindo e incentivando medidas de intercooperação.

Sala das sessões, em de de 2023.

Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)

